

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.677-A, DE 1998

Dispõe sobre a formação de fundo financeiro nos municípios de portos organizados para fins de preparo, qualificação e requalificação da mão-de-obra destinada ou egressa de serviços portuários e retroportuários.

**Autor: Deputada TELMA DE SOUZA**

**Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.677, de 1998, de autoria da ilustre Deputada Telma de Souza, autoriza os Municípios, nos quais haja porto organizado, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.630/93, a constituir fundo financeiro com o objetivo de custear programas de preparo, qualificação e requalificação da mão-de-obra egressa ou não dos serviços portuários e retroportuários, inclusive a demitida pelas administradoras dos portos.

O novo fundo financeiro de que trata a proposição será beneficiário das seguintes fontes de recursos: transferência mensal de percentual das receitas da administradora do porto, oriunda de arrendamentos de áreas e instalações portuárias em sua jurisdição, conforme proposta da Prefeitura Municipal, homologada pelo respectivo Conselho de Autoridade Portuária – CAP; receitas do orçamento municipal e de subvenções; remuneração por serviços prestados pela administração dos cursos; outras receitas compatíveis com as finalidades da proposição.

A responsabilidade institucional pelos programas de

qualificação é da Prefeitura Municipal, que se incumbirá também de prover e manter as instalações físicas e operacionais necessárias à realização dos eventos associados aos referidos programas.

O Projeto de Lei nº 4.677, de 1998, foi rejeitado na Comissão de Viação e Transportes, tendo prevalecido o parecer do Deputado Chico da Princesa, em contraposição ao parecer do Deputado João Cóser, indicado como relator, que sugeria a aprovação da propositura.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em que pese a nobre intenção da ilustre Deputada proponente, no que diz respeito ao apoio que efetivamente deve ser dado aos trabalhadores egressos dos serviços portuários e retroportuários, especialmente na oferta de programas locais de requalificação de mão-de-obra, somos forçados a discordar da presente proposição, por entender que ela não tem amparo no conjunto de normas legais que disciplinam a matéria orçamentária na esfera federal.

A autorização para criação do fundo financeiro pretendido, no âmbito de cada Município em cuja jurisdição se localize porto organizado, definido no artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, parece, salvo melhor juízo, soar estranha à competência legislativa federal, fato que será, naturalmente, explorado com maior propriedade na douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Ademais, a destinação dos recursos do fundo financeiro a que se refere o projeto de lei em tela tem implicações pouco compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orçamentária em vigor.

A criação de mais um fundo para a finalidade pretendida, ainda que na esfera local, parece não se justificar também na abalizada observação dos membros da Comissão de Viação e Transportes, que rejeitaram a matéria, como vimos. Além do mais, o Comando da Marinha, em nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 4.677-A, de 1998, encaminhada àquela Comissão,

entende que a qualificação ou requalificação dos trabalhadores portuários já faz parte das ações financiadas sob os auspícios do Fundo do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM e, ainda, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, razão pela qual não parece prudente uma possível redundância da atuação do Poder Público nesta área.

Com a autoridade institucional de quem conhece o assunto, o Comando da Marinha assevera, na nota técnica acima mencionada, que os problemas remanescentes na área de qualificação de mão-de-obra do setor portuário não dizem respeito propriamente à insuficiência de recursos. As questões centrais estão associadas à reordenação dos métodos e processos envolvidos no preparo, na qualificação e requalificação da mão-de-obra, em consonância com a profunda reformulação do setor portuário, já em andamento há algum tempo.

De outra parte, não parece igualmente conveniente estabelecer novas imposições legais às administradoras dos portos, que lhes exigiriam novos encargos regulares, estranhos ao teor original dos respectivos contratos de concessão. Esta imposição poderia ser interpretada como quebra de contrato, algo indesejável em um setor que tem-se modernizado aceleradamente nos últimos tempos, deixando de ser um dos maiores obstáculos operacionais para nossas exportações.

Pelas razões expostas, votamos pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.677-A, de 1998.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

**Deputado JOSÉ PIMENTEL**  
**Relator**